Carta nº 019/2024-CDU

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

Àο **Ilmo. Sr. Rogério Manso**
Presidente Executivo
Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás)

Assunto: Questionamentos sobre a Minuta de Código de Rede de Balanceamento

Prezado Sr. Rogério Manso,

Por meio desta carta, e conforme adiantado na reunião realizada no dia 06.11.2024, o Conselho dos Usuários ("CdU"), no exercício de suas atribuições, vem apresentar alguns questionamentos preliminares referentes à minuta do Código de Rede de Balanceamento apresentada por V.Sas., cujas respostas e esclarecimentos serão relevantes para que o CdU faça o envio das contribuições de ajustes no texto. São eles:

1. **Produtos de flexibilidade**

1.1. O Produto de Flexibilidade indicado na minuta se refere à flexibilidade da rede com a inclusão do linepack?

1.2. Quais as implicações sobre a possibilidade de oferta pelo transportador em um momento em que o mercado ainda não tem acesso às informações sobre a flexibilidade do sistema de transporte ou de cada área de mercado?

1.3. Esse Produto de Flexibilidade poderá causar impacto à oferta de capacidade firme?

1.4. Qual o benefício esperado com esse produto?

1.5. Por que esta oferta não estará incluída na condição de neutralidade, tendo em vista que o custo do linepack está incluído na tarifa?

2. **PVN e Plataforma de Negociação**

2.1. So será negociado dentro do PVN o gás que estiver dentro da malha de transporte? Se sim, ao preço da molécula negociado dentro do transporte será incorporado também o custo de transporte referente à tarifa de entrada?

2.2. Segundo entendimento das transportadoras, o PVN estará vinculado ao transporte?

2.3. Qual é a razão de a "regulação da plataforma de comercialização" ser tratada no Código de Balanceamento, considerando tratar-se de um tema de atribuição da ANP?

2.4. Em caso de operações bilaterais que não utilizem a Plataforma de Comercialização, os carregadores também deverão enviar as Notificações de Transações ao Transportador, para que possam ser consideradas no cálculo do Desequilíbrio do Portfólio?

3. Balanceamento

3.1. Não seria oportuno estabelecer um período de balanceamento para ações do carregador e também do transportador, em atendimento ao comando legal?

3.2. Ainda em relação ao período de balanceamento, a sua definição se restringe ao dia operacional e estabelece a necessidade de correção de qualquer desequilíbrio, sem considerar as tolerâncias aplicáveis. Não seria o caso de remeter aos prazos e tolerâncias aplicáveis contratualmente?

3.3. Como seria a interface entre transportadores nas ações de balanceamento? A minuta do Código considera que estariam restritas a uma só área de mercado de capacidade?

3.4. Como ampliar a zona de balanceamento com o objetivo de termos o menor custo possível? A proposta do Código de Balanceamento não deveria estabelecer essa transição ou, ao menos, dar uma previsão de integração entre as áreas? Qual a proposta das transportadoras em relação a isso, tendo em vista as dificuldades operacionais/gargalos físicos?

3.5. Em relação ao Serviço de Balanceamento, haveria a possibilidade de endereçar no Código, como uma medida transitória até haver a integração entre as áreas de mercado de capacidade, a contratação conjunta desse serviço pelos transportadores, sempre que possível tecnicamente e em processos competitivos devidamente aprovados pela ANP, para atendimento otimizado e mais eficiente à necessidade de toda a malha integrada?

3.6. Quais as razões para a manutenção das penalidades de desequilíbrio vinculadas aos encargos de transporte? Solicitamos esclarecimentos sobre a flexibilização operacional e como isso será traduzido nos produtos de flexibilização vs. desbalanceamento. Adicionalmente, indagamos se os ganhos com os produtos de flexibilidade serão contabilizados na conta regulatória?

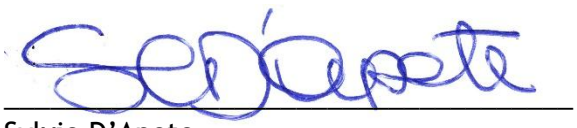
3.7. Por que o Código de Balanceamento não direciona as obrigações relativas ao balanceamento de forma independente, uma vez que a concepção do modelo permite a independência na contratação das entradas e saídas?

3.8. Sobre a forma pela qual serão definidos os dados a que os usuários deverão ter acesso, gostaríamos de avaliar em conjunto o grau de detalhe (incluindo tipo de dado, precisão, tipos de sistemas de informação, periodicidade da disponibilização, mesmo quando em tempo real, etc.)

3.9. Por fim, gostaríamos de esclarecimentos em relação à definição proposta para a medição para a transferência de custódia: ela precisa obrigatoriamente ser nos pontos de ENTRADA e SAÍDA de forma independente?

Nesta medida, solicitamos o agendamento de uma reunião com V.Sas. para os esclarecimentos pertinentes e seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente
Conselho de Usuários